

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011	Emendas
	Altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	Emenda nº 2 – Plen O artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 40 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 17 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 3º a 5º:	Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 17 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 3º a 5º:
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:	“ Art. 17.	“ Art. 17.
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.	§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.	§ 1º
	§ 2º São admitidas coligações eleitorais, exclusivamente nas eleições majoritárias, cabendo aos partidos adotar o regime e os critérios de escolha, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.	§ 2º São admitidas coligações eleitorais, cabendo aos partidos adotar o regime e os critérios de escolha, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)” (NR)
		Emenda nº 4 – Plen Suprima-se a expressão “exclusivamente nas eleições majoritárias”, constante do § 2º do art. 17 da Constituição Federal, da redação proposta pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011.



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011	Emendas
		Emenda nº 1 – Plen Acrescentem-se os seguintes §§ 3º a § 5º ao art. 17 da Constituição Federal, nos termos em que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 6º a 8º: “Art. 17”
		§ 3º Dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação de partidos que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuarão como se fossem uma única agremiação partidária.
		§ 4º A federação constituída nos termos do parágrafo anterior deverá funcionar em caráter nacional.
		§ 5º Os partidos que integram a federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos, observada a fidelidade partidária quanto ao desligamento de seus integrantes com mandato eletivo.
§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.	” (NR)
§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.		
		Emenda nº 2 – Plen
	Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º

